



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 09021/20

Jurisdicionado: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2019

Responsáveis: Tovar Alves Correia Lima (01/01/2019 até 04/04/2019), Lucas Ribeiro Novais de Araujo (05/04/2019 até 31/12/2019)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - SECRETÁRIA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – REGULARIDADE CONTAS - RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00323/2022

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsáveis os Srs. Tovar Alves Correia Lima (01/01/2019 até 04/04/2019) e Lucas Ribeiro Novais de Araujo (05/04/2019 até 31/12/2019).

A Auditoria, ao examinar os documentos que compõem os autos, emitiu o Relatório Inicial de fls. 23/32, relacionando as seguintes observações:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo estabelecido na Resolução RN TC 03/10 e devidamente instruída;
2. A Lei Municipal nº 7.113/2018, de 26 de dezembro de 2018, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2019, fixou a despesa para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação no montante de R\$ 2.710.000,00, equivalente a 0,47% da despesa total da Administração Direta do Município de Campina Grande fixada na LOA (R\$ 573.187.000,00);
3. As despesas empenhadas pela supramencionada Secretaria somaram o montante total de R\$ 1.560.690,19, valor inferior ao orçado inicialmente;

PROGRAMAS:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 09021/20

Programa	Empenhado (R\$)	Pago (R\$)
Apoio Administrativo	1.545.824,19	1.470.807,90
Incentivo à Ciência e Tecnologia	14.866,00	0,00
TOTAL	1.560.690,19	1.470.807,90

AÇÕES:

Ação	Empenhado (R\$)	Pago (R\$)
Ações Administrativas da SECTI	1.545.824,19	1.470.807,90
Apoio e promoção a exposições permanentes, feiras e congressos	14.866,00	0,00
TOTAL	1.560.690,19	1.470.807,90

Fonte: SAGRES

ELEMENTO DE DESPESA

Classificação	Descrição	Empenhado (R\$)	Pago (R\$)
319004	Contratação por Tempo Determinado	180.306,00	158.706,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	3.415,95	3.415,95
339014	Diárias - Civil	10.983,00	10.983,00
339030	Material de Consumo	370,00	0,00
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	40.676,79	39.315,19
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.026,00	32.502,15
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.271.912,45	1.225.885,61
TOTAL		1.560.690,19	1.470.807,90

Fonte: SAGRES

4. Restos a Pagar: houve restos a pagar inscritos ao final do exercício, no total de R\$ 89.882,29, correspondendo a 5,76% do total das despesas empenhadas pela Secretaria;
5. Aspectos Operacionais: o Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas foi devidamente apresentado no sistema Tramita (fls. 2/14). As ações realizadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande foram as seguintes:
 - ✓ 03 (três) edições do Workshop de Startup: fórum de discussão sobre desenvolvimento científico tecnológico e ações inovadoras no município, fomentando novas ideias e desenvolvimento econômico;
 - ✓ Visita institucional ao "Armazém da Criatividade" do Porto Digital em Caruaru, um dos mais importantes parques tecnológicos do Brasil;
 - ✓ Criação do Projeto Ciência na Rua: ampliação das oportunidades de inclusão científica e tecnológica, pelo contato direto com equipamentos tecnológicos durante os eventos públicos realizados pela Prefeitura;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 09021/20

- ✓ Apoio e Realização dos seguintes eventos: Inovação de Cabo a Rabo, Startup Weekend Campina Grande, Domingão no Centro e Bate papo: mulheres, empreendedorismo e tecnologia;
 - ✓ Estabelecimento do Convênio para receber o "Espaço 4.0" com a Secretaria Nacional da Juventude (Ministério Nacional da Família, Mulher e Direitos Humanos): oferta de um espaço para promover a capacitação, convívio e troca de experiências e conhecimentos de jovens para o conhecimento e manuseio dos equipamentos e ferramentas da Indústria 4.0.;
 - ✓ Apoio a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba na realização do projeto "TecTur Campina" junto ao BNDES;
 - ✓ Criação do Projeto "Radar SCTI" para mapeamento do ecossistema local de startups;
 - ✓ Continuidade e incentivo às atividades do Museu Vivo da Ciência Lynaldo Cavalcanti;
 - ✓ Continuidade e incentivo as atividades do PROAFE (Programa de Apoio à Formação e ao Ensino do Município de Campina Grande);
 - ✓ Semana Nacional de Ciência, Tecnologia: exposição de projetos científicos em ambiente público com participação do público e instituições de educação voltadas para Ciência e Tecnologia no município;
 - ✓ Oferta de cursos gratuitos de Introdução à Programação no Espaço Digital na Estação Cidadania e Cultura nas Malvinas: (Introdução à Programação nas linguagens Java e Python);
 - ✓ Viabilização do recurso para expansão do Parque Tecnológico.
6. Licitações: segundo informações prestadas, foi realizado apenas um pregão presencial para aquisição de material gráfico, com valor contratado de R\$ 14.886,00 (Nº Proc. ADM PMCG: 2.10.001/2019 e Nº Proc no TCE/PB: 43796/19);
7. Convênios: não ocorreu qualquer tipo de convênio ou aditivo;
8. Pessoal: o total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$ 1.492.895,24, representando 95,66% da despesa total da Secretaria (R\$ 1.560.690,1). O quadro de pessoal, ao final do exercício, encontrava-se assim constituído:

Tipo de Vínculo	Quantidade
Efetivos	24
Contratação por Excepcional Interesse Público	13
Comissionados	15
TOTAL	52

Fonte: Sagra online Versão 50.0



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 09021/20

Tipo de Vínculo	Quantidade 2018	Quantidade 2019	Diferença (%)
Efetivos	25	24	-4%
Contratação por Excepcional Interesse Público	5	13	160%
Comissionados	11	15	36,36%
TOTAL	41	52	26,82%

Fonte: Sagre 2018 e Sagres 2019 online Versão 50.0

Dos dados acima, verifica-se que aproximadamente 53,85% dos servidores da Secretaria são formados por comissionados e contratados por excepcional interesse público. Além disso, comparando os exercícios de 2018 e 2019, constatou-se que houve um aumento de 160% no número de contratados. Diante dessas constatações, a Auditoria enfatizou que o gestor público não respeitou as exigências legais, utilizando o instrumento excepcional das contratações temporárias para alcançar fim proibido ou diferente do permitido na norma, incorrendo na conduta do art. 11, I da Lei 8.429/92. Ademais, é importante ressaltar que esse tipo de contratação, prevista no Art. 37, IX da CF, deve atender ao que determina o Art. 2º da Lei Federal no 8.745/93, ao Art. 237 da Lei Municipal no 2.378/92 e ao Art. 2º da Lei Municipal no 2.763/93.

De acordo com dados do Sagres, verificou-se que 4 servidores estavam em situação de irregularidade, pois o prazo de contratação ultrapassou 48 meses, conforme estabelece o §1º, Art. 237, da Lei Municipal nº 2.378/92.

9. Inventário de bens móveis e imóveis: o órgão informou que a gestão dos bens municipais é realizada pela Secretaria Municipal de Administração (SAD), que é responsável pelo inventário dos bens móveis e imóveis;
10. Entrada e Saída do Almoxarifado: o órgão também informou que não há estoque físico de almoxarifado;
11. Denúncia: não foram encontrados registros de denúncias protocoladas neste Tribunal de Contas;
12. Conclusão: ante a análise da prestação de contas enviada a este Tribunal de Contas, a Auditoria sugeriu a seguinte recomendação para que o atual gestor da Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande: adoção de medidas a fim de evitar o uso indevido da contratação temporária por excepcional interesse público (item 13.1).

Em virtude da conclusão ser no sentido de apenas uma recomendação, o processo em análise foi remetido diretamente à PROGE, que emitiu uma cota recomendando a citação dos responsáveis para que se manifestassem acerca das contratações por excepcional interesse público, primando, assim, pelos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como, a fim de evitar qualquer penalização sem oportunidade de defesa.

Foram citados a atual gestora, Laryssa Mayara Alves de Almeida, e os ex-gestores Tovar Alves Correia Lima e Lucas Ribeiro Novais de Araujo, que apresentaram defesa encartada ao processo sob os seguintes números: Doc. TC nº 71645/21, Doc. TC nº 70555/21 e Doc. TC nº 67821/21, respectivamente:

Em relatório conclusivo, fls. 85/93, a Auditoria reiterou o seu entendimento de sugerir ao atual Chefe do Poder Executivo do município de Campina Grande, quanto à estrita observância



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 09021/20

às regras legais e constitucionais, no sentido de adotar providências necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público que estão em desacordo com o prazo máximo estabelecido na Lei Municipal nº 2.378/92.

Em Parecer nº 01999/21, fls. 96/100, da lavra do d. procurador Márcilio Toscano Franca Filho, o Ministério Público junto ao TCE-PB pugnou pelo julgamento irregular das contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade dos Srs. Tovar Alves Correia Lima (01/01/2019 até 04/04/2019), Lucas Ribeiro Novais de Araujo (05/04/2019 até 31/12/2019), com a aplicação de multa aos ex-gestores de acordo com o respectivo período, e a recomendação a atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com a adoção de medidas competentes para regularizar o quadro de pessoal da secretaria.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

Em que pese o entendimento manifestado pelo Parquet desta Corte, o Relator entende, na conformidade do Órgão de instrução, pela regularidade das contas prestadas, com a recomendação ao atual gestor, no sentido de cobrar do Prefeito Municipal a regularização do quadro de pessoal da Pasta, procedendo ao preenchimento dos seus nos ditames da lei, garantindo o funcionamento e a qualidade dos serviços públicos prestados.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09021/20, que tratam da prestação de contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsáveis os Srs. Tovar Alves Correia Lima (01/01/2019 até 04/04/2019), Lucas Ribeiro Novais de Araujo (05/04/2019 até 31/12/2019), ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, com a RECOMENDAÇÃO ao gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, no sentido de se articular com o Chefe do Poder Executivo do referido ente municipal, para fins de adotar as providências necessárias com vistas a regularizar, o mais breve possível, o quadro de pessoal da vertente Secretaria, extinguindo as contratações temporárias irregulares e priorizando a admissão de servidores por meio de concurso público, devendo realizar tais contratações apenas quando efetivamente necessárias, e exclusivamente nos moldes previstos na Constituição Federal, sob pena de responsabilização.

Publique-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

maao

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 16:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 12:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2022 às 09:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO